LEI Nº 3.491, DE 14 DE JANEIRO DE 2.014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Águas da Prata, para o fim que especifica".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Águas da Prata, nos termos do Anexo I (Minuta de Convênio) desta lei, visando o recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Águas da Prata e a execução da limpeza pública do bairro Jardim das Paineiras.

ARTIGO 2º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze (14.01.2014).

VANDELEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/13

CONVÊNIO, que entre si celebram, o **Município de Águas da Prata** e o **Município de São João da Boa Vista**, através dos seus Poderes Executivos, objetivando o recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Aguas da Prata e a execução da limpeza pública do bairro Jardim das Paineiras.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o **Município de Aguas da Prata**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.831.733/0001-43, com sede no Município de Águas da Prata/SP, na Avenida Washington Luiz, 485 – Centro, Águas da Prata/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Samuel da Silva Binati**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 14.524.408 SSP/SP e CPF nº. 024.953.268-97, residente e domiciliado à Rua Alípio de Almeida, nº. 125 – Jardim Nova Prata, em Águas da Prata/SP, doravante denominado **CONVENIADA**, e, de outro lado, o **Município de São João da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede no Município de São João da Boa Vista/SP, na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jardim Nova São João, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO nos termos da Lei Municipal Nº ___ de __/__/___ e Artigo 116 da Lei Nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Aguas da Prata/SP e a limpeza pública do bairro Jardim das Paineiras, São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Das obrigações da entidade CONVENIADA (Águas da Prata):
a) Repassar à CONVENENTE, sob a forma de ressarcimento, todos os gastos **diretos e indiretos** relativos à pesagem, recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) que encaminhar à CONVENENTE.
b) Executar os serviços de limpeza pública do Bairro Jardim das Paineiras, pertencente ao Município de São João da Boa Vista/SP, conforme disposto neste termo e seus anexos.
c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, provenientes dos serviços à que lhe incumbe este termo, eximindo a CONVENENTE de quaisquer responsabilidades.
d) Entregar à CONVENENTE, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, relatório com o custo apurado dos serviços de limpeza pública no Jardim das Paineiras, executados no mês anterior.
e) Efetuar os repasses/ressarcimentos, em conta corrente informada pela CONVENENTE, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do relatório a que alude à alínea "a" do item 2.2 da Cláusula segunda deste termo.
f) Providenciar, às suas custas, o transporte dos resíduos de que trata este termo, até a área de transbordo mantida pela CONVENENTE no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista. Os serviços de que trata esta alínea serão executados diretamente pela CONVENIADA, não podendo ser objeto de repasse/ressarcimento.
h) Responder, solidária e proporcionalmente ao volume de RSU encaminhado, por qualquer ação, passivo ambiental, reparação, ou qualquer outro tipo de incumbência que a CONVENENTE venha a sofrer/suportar em razão do transporte e destinação final dos RSU, da coleta e destinação do líquido percolado (chorume) e da operação e instalação da área de transbordo.
2.2. Das atribuições/obrigações da CONVENENTE (São João da Boa Vista):
a) Entregar à CONVENIADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório dos custos a serem ressarcidos na forma da alínea "a" do item 2.1 da Cláusula segunda deste termo.
b) Manter conta corrente específica para o recebimento dos ressarcimentos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
c) Efetuar pesagem, recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos

(RSU) que lhes forem encaminhados pela CONVENIADA, mediante recibo.
d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, provenientes dos serviços à que lhe incumbe este termo, eximindo a CONVENIADA de quaisquer responsabilidades.
e) Fiscalizar, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o fiel cumprimento deste termo, notificando a CONVENIADA de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer.
f) Apurar o custo dos serviços de limpeza pública no Jardim das Paineiras, considerando os valores vigentes (mês a mês) no contrato de limpeza publica do Município de São João da Boa Vista e seus aditivos.
g) Apurar os custos **diretos e indiretos** dos serviços de pesagem, recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos que lhes forem encaminhados pela CONVENIADA.
h) Apurar os custos relativos à operação da área de transbordo (mão de obra, manutenção, combustíveis, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A CONVENENTE encaminhará à CONVENIADA, mensalmente, cópias das notas fiscais referentes ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) que lhes forem encaminhados pela CONVENIADA, até o último dia do mês subsequente ao encaminhamento dos resíduos.
3.2. A CONVENENTE encaminhará à CONVENIADA, mensalmente, cópias dos recibos de pesagem e deposição na Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista, referentes ao transporte e destinação final dos resíduos que lhes forem encaminhados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas oriundas do presente Termo de Convênio correrão por conta dos seguintes recursos:
4.1.1. Dotação Orçamentária __.__.____ – do Município de São João da Boa Vista.
4.1.2. Dotação Orçamentária __.__.____ – do Município de Águas da Prata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. Os valores serão apurados considerando:
5.1.1. Custo de Manutenção e Operação da Área de Transbordo (COT);
5.1.1.1. No COT estarão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, combustíveis, equipamentos, licenças, manutenção, transporte e tratamento do líquido percolado e todos os demais que venham a surgir em razão da operação da área de transbordo.
5.1.2. Custo dos serviços de limpeza pública no Jardim das Paineiras (CJP);
5.1.2.1. No CJP estarão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, combustíveis, equipamentos, licenças, manutenção, transporte e demais encargos relativos à prestação destes serviços.
5.1.3. Custo da pesagem, recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos encaminhados á CONVENENTE pela CONVENIADA (CTR).
5.1.3.1. O CTR consistirá na soma dos valores referentes às pesagens e dos volumes das pesagens multiplicados pelos valores relativos ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos encaminhados.
5.2. O valor a ser repassado/ressarcido pela CONVENIADA à CONVENENTE consistirá na seguinte soma: (COT+CTR)-CJP
5.3. Para efeito do cálculo da correspondência das custas à serem atribuídas à CONVENENTE e à CONVENIADA serão considerados os percentuais de resíduos encaminhados por cada uma destas em relação ao total depositado.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para efeitos do que dispõe este termo, consideraremos como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) os resíduos provenientes dos seguintes serviços:
a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares;
b) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
c) Varrição manual de vias e logradouros próximos às Feiras Livres;
d) Varrição de Pátios de feiras livres;
e) Varrição de calçadas e pátios de estacionamento;

f) Limpeza de áreas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

6.1. O prazo deste Convênio é de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no D.O.E, tanto pela CONVENENTE quanto pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, __ de _____ de 2013.

CONVENIADA	**CONVENENTE**
Município de Águas da Prata	**Município de São João da Boa Vista**
Samuel da Silva Binati	**Vanderlei Borges de Carvalho**
Prefeito Municipal	**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

NOME	NOME
RG	RG
CPF	CPF

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

TITULO I - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO BAIRRO JD DAS PAINEIRAS – SJBV-SP

1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1 - Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com o plano de execução dos serviços do Setor de Conservação Ambiental do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da CONVENENTE.

1.2 - Os serviços serão executados pela CONVENIADA (Município de Aguas da Prata/SP), nos termos deste convênio e seus anexos.

1.3 - A execução dos serviços compreende as seguintes atividades:

a) Coleta e transporte até a Área de Transbordo no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista, de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares, com utilização de caminhões coletores compactadores de lixo, incluindo a pesagem destes;

b) Varrição manual de vias e logradouros públicos definidos neste projeto, com coleta, pesagem e transporte até a Área de Transbordo no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista de resíduos coletados pela varrição;

c) Varrição de vias e logradouros públicos próximos às feiras livres, incluindo a pesagem e o transporte e dos resíduos até a Área de Transbordo no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista;

d) Varrição de pátios de feiras livres, incluindo a pesagem e o transporte dos resíduos até a Área de Transbordo no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista.

e) Varrição de calçadas e pátios de estacionamento de logradouros públicos, incluindo a pesagem e o transporte dos resíduos até a Área de Transbordo no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista.

f) Executar de serviços de conservação de áreas verdes, praças com poda de grama, limpeza de canteiros e gramados com retirada de ervas daninhas, revolvimento, poda de arbustos, de forma a dar homogeneidade adequada aos canteiros das praças, capinação de vias públicas pavimentadas e não pavimentadas, roçada de terrenos públicos, roçada de margem de estradas rurais, limpeza, limpeza manual de bocas de lobo, raspagem de terra e/ou areia acumulada no meio fio, com remoção dos resíduos provenientes desses serviços e demais serviços correlatos que se fizerem necessários, inclusive a pesagem e o transporte desses resíduos até a Área de Transbordo no Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista/SP.

1.4 - Considerações gerais sobre os resíduos sólidos urbanos

1.4.1 - Para os fins do presente, os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) são definidos como o conjunto heterogêneo dos resíduos gerados pelas atividades humanas, no espaço urbano e que, segundo a natureza dos serviços de limpeza pública, são classificados em:

a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares;

b) Varrição manual de vias e logradouros públicos;

c) Varrição manual de vias e logradouros próximos às Feiras Livres;

d) Varrição de Pátios de feiras livres;

e) Varrição de calçadas e pátios de estacionamento;

f) Limpeza de áreas públicas.

1.4.1.1- Consideram-se resíduos sólidos urbanos domiciliares aqueles derivados da ocupação de imóveis residenciais de qualquer natureza como sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, jornais e revistas, garrafas, papel higiênico, fraldas descartáveis e

uma grande diversidade de outros itens, desde que acondicionados nas formas estabelecidas neste Anexo;

1.4.1.2- Consideram-se resíduos sólidos urbanos comerciais aqueles derivados das atividades inerentes à comercialização de bens e/ou à prestação de serviços, desde que acondicionados nas formas estabelecidas neste Anexo;

1.4.1.3- Consideram-se resíduos urbanos públicos, aqueles provenientes da varrição, os resíduos espalhados pelas ruas, logradouros públicos (praças, jardins), sarjetas, canteiros centrais, passeios desde que pavimentados e os resultantes das atividades de limpeza pública;

1.4.1.4- Consideram-se resíduos sólidos urbanos especiais, aqueles cuja geração diária, em uma mesma fonte geradora, exceda o volume ou o peso máximo fixado neste Anexo, ou que, por suas características qualitativas ou dimensionais intrínsecas, exijam cuidados especiais, nos seguintes aspectos: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final para que não contaminem o ambiente e os seres que nele habitam, como aerosóis vazios, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, restos de medicamente e resíduos dos serviços de saúde.

1.4.1.5- A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESPECIAIS NÃO FARÁ PARTE DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

1.4.2- Acondicionamento e coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Entende-se por acondicionamento o ato de responsabilidade dos munícipes de embalar ou dispor, adequadamente, os resíduos sólidos urbanos para serem recolhidos pelos veículos de coleta.

O Acondicionamento deve ser efetuado em:

- Sacos plásticos adequados, com capacidade volumétrica máxima de 100 (cem) litros;
- Outras embalagens, descartáveis ou não, permitidas pela Legislação Municipal de São João da Boa Vista;
- Coletores ou outros tipos de recipientes padronizados pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

2 – EXECUÇÃO

2.1- DESCRIÇÃO

2.1.1- Coleta e Transporte até o destino final de resíduos domiciliares, comerciais e industriais de características domiciliares e de feira livres.

2.1.2- Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, compreende o recolhimento de todos os resíduos, a seguir especificados, utilizando-se de veículos coletores compactadores, devendo ser executado de forma manual ou mecanizado.

2.1.3- O serviço de coleta manual de resíduos sólidos será executado nas vias e logradouros públicos.

2.1.4- Especificação dos resíduos a serem recolhidos.

2.1.4.1- Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se à quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

2.1.4.2- Resíduos resultantes de poda de jardins, devidamente acondicionados, limitando-se à quantidade máxima de 100 (cem) litros por domicílio, por dia de coleta.

2.1.4.3- Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços comerciais, limitando-se à quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por estabelecimento, desde que devidamente acondicionados.

2.1.4.4- A coleta e transporte de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as frequências e turnos (diurnos e noturnos) e abrangência, conforme definido neste termo e seus anexos.

2.1.5- A coleta de resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos em qualquer condição climática, de forma que haja coleta, no mínimo, 03 (três) vezes por semana.

2.1.5.1 – Nos locais onde haja grandes concentrações de bares e restaurantes, a coleta de resíduos sólidos deverá ser realizada duas vezes ao dia, todos os dias da semana.

2.1.6- Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado à local previamente estabelecido, onde será procedida sua pesagem e, em seguida, deverá ser encaminhado à Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista, para que seja providenciado o transporte e a destinação final destes à Aterro Sanitário Licenciado.

2.1.8- Havendo um aumento de resíduos a serem recolhidos, em consequência do crescimento habitacional, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a CONVENIADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos.

2.1.9 - Os coletores deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta. Fica expressamente proibido o acondicionamento da coleta dos resíduos de forma amontoada nas vias públicas.

2.1.10- Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

2.1.11- Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que estiverem fora dos recipientes deverão ser obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

2.1.12 - A equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais será composta de: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores ou mais e 01 (um) veículo

coletor equipado com carroceria especial para coleta de resíduos sólidos domésticos, modelo compactador, dotado de sistema de descarga automática, com carregamento traseiro e dotado de suporte para as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como pás e vassouras. Os caminhões coletores deverão possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados e obedecer aos padrões exigidos para tal. Os caminhões coletores que forem utilizados no período noturno deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como: sinalizador de teto, com luzes giratórias e adesivos traseiros reflexivos. Nos veículos e equipamentos deverão constar identificação de que estão a serviço do poder público. Os veículos coletores compactadores e demais equipamentos serão fornecidos pela CONVENIADA.

2.1.13- O motorista e os coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individuais – EPI´s, como luvas, coletes refletivos para coleta noturna, capas de chuvas, bonés e outro eventual vestuário de segurança.

2.1.14- O motorista deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta pactuado, proposto pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE.

2.2 - VARRIÇÃO MANUAL

2.2.1- Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, com base na frequência e relação de vias e logradouros que fazem parte integrante deste projeto e demais anexos deste termo de convênio.

2.2.2- Os serviços de varrição manual compreendem:

- Remoção de todos os resíduos das vias públicas, logradouros públicos, compreendendo as calçadas dos prédios públicos municipais, estaduais e federais, através da varrição e catação, raspagem de vias, esvaziamento de lixeiras públicas existentes e recolhimento dos resíduos oriundos da limpeza, incluindo a pesagem, coleta e transporte dos resíduos (inclusive as sacarias provenientes da limpeza e varrição de praças públicas efetuadas pela Prefeitura Municipal) até a Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista.

- **Todos os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos** plásticos de coloração diferenciada, caso fiquem dispostos na via pública, de forma que se possa identificar claramente tratar-se de resíduos provenientes da varrição.

- As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o setor responsável da CONVENENTE para imediata remoção;

- A guarnição padrão para varrição, será composta por um varredor, com um carrinho de varrição, uma vassoura, um vassourão tipo gari, uma pá e sacos de lixo (no mínimo 40 sacos por dia) e demais ferramentas necessárias;

- As grelhas das bocas de lobos deverão estar desobstruídas de todos os resíduos que venha a dificultar a vazão pluvial, ficando expressamente proibida a varrição da limpeza das grelhas para dentro das bocas de lobo, bem como a sobra dos detritos que por ventura não forem recolhidos (ensacados).

- Os varredores além de uniformizados, deverão possuir luvas, coletes refletivos, capas de chuva e outro eventual equipamento de segurança;

- Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados da via pública, numa faixa de no mínimo 01 (um) metro de largura de cada lado.

- Considera-se que um varredor, munido de seus ferramentais, ou seja, uma guarnição, é capaz de percorrer um trecho de até 500 (quinhentos) metros lineares de guias por hora de serviço prestado, parâmetro este, que deve ser considerado para o cálculo da quantidade de guarnições necessárias à satisfatória execução dos serviços.

2. 3 – VARRIÇÃO DE CALÇADAS E PÁTIOS DE ESTACIONAMENTO

2.3.1 – Consiste na varrição de calçadas e pátios de estacionamento de prédios públicos, incluindo a coleta, pesagem e transporte, até a Área de Transbordo dos resíduos coletados, não

acarretando ônus extra para a CONVENENTE quando realizadas aos sábados, domingos e feriados. Correrão por conta da CONVENIADA a mão de obra, o saco plástico para acondicionamento dos resíduos, veículo para transporte, bem como os equipamentos do gari (carrinho, vassouras, pás e etc.);

2.3.2- A Contratada deverá arcar com todas as despesas direta ou indiretamente ligadas à prestação dos serviços, como combustíveis, manutenção e substituição dos equipamentos, dos veículos, folha de pagamento, impostos, previdência social etc.

3 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1- Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender o objeto deste plano, estar em bom estado de uso e conservação.

3.2- Nos serviços de coleta de resíduos serão utilizados veículos coletores compactadores para coleta de resíduos domiciliares e comerciais, fornecidos pela CONVENIADA com marca modelo e características a critério da mesma, que deverão ser coletor equipado com carroceria especial para coleta de resíduos sólidos domésticos, modelo compactador, dotado de sistema de descarga automática, com carregamento traseiro, fechado, com vedação estanque, caixa coletora de chorume e dotado de suporte para as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como pás e vassouras. Os caminhões coletores deverão possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados e obedecer aos padrões exigidos para tal. Os caminhões coletores que forem utilizados no período noturno deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como: sinalizador de teto, luzes giratórias e adesivos traseiros reflexivos.

3.4- Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista ou outro local determinado pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da CONVENENTE, com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechada, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

3.5- Os resíduos da varrição poderá permanecer na via pública no máximo por um período de 24 (vinte e quatro) horas, após a execução da varrição.

3.6**-** Todos os gastos diretos e indiretos com os veículos utilizados na execução dos serviços serão custeados pela CONVENIADA, inclusive o combustível utilizado e outros derivados necessários ao bom funcionamento dos veículos.

4. PESSOAL

4.1- A CONVENIADA deverá manter responsável pela execução dos serviços, informando à CONVENENTE seus dados para contato.

4.2- Competirá à CONVENIADA a admissão de pessoal ou contratação de empresa para o desempenho dos serviços, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.3- Só poderão ser mantidos em serviço os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado aos munícipes, bem como zelosos com o bem público.

5 - PLANEJAMENTO

A CONVENIADA deverá executar o plano proposto por ela e devidamente aprovado pela CONVENENTE, não se admitindo modificações posteriores, sem a prévia autorização da CONVENENTE.

6- PESAGEM E DESTINO FINAL

6.1 - A CONVENIADA transportará os resíduos recolhidos até a Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista.

6.2 - Todos os veículos carregados com resíduos da coleta de lixo domiciliar e demais constantes

deste termo devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças determinadas pela CONVENENTE.

6.3 – O pagamento dos serviços de pesagem ficarão por conta da CONVENIADA.

8- PREÇOS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários existentes no contrato de limpeza pública e de transporte e destinação final de RSU celebrados pela CONVENENTE.

8.2 - Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

8.3 - Na hipótese de impedimento temporário do uso de balança, por caso fortuito ou de força maior, a CONVENIADA poderá efetuar a pesagem em outro local, desde que devidamente autorizado pela CONVENENTE.

8.4 - A CONVENIADA enviará mensalmente ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da CONVENENTE, relatório onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de compensação.

TITULO II - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSU ENCAMINHADOS PELA CONVENIADA À CONVENENTE.

1 - SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1 - Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com o plano de execução dos serviços do Setor de Conservação Ambiental do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da CONVENENTE.

1.2- Os serviços serão executados pela CONVENENTE (Município de São João da Boa Vista/SP), nos termos deste convênio e seus anexos.

1.3- A execução dos serviços compreende as seguintes atividades:

a) Transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Águas da Prata e Jardim das Paineiras- SJBV/SP, encaminhados à Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista, em aterro sanitário licenciado.

b) Coleta, transporte e destinação final do líquido percolado gerado na Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista em razão da reposição dos resíduos à que dispõe este termo.

c) Manutenção e operação da Área de Transbordo do Aterro Sanitário Municipal de São João da Boa Vista.

1.4 - Para os fins do presente consideraremos como resíduos sólidos urbanos aqueles listados no item 2.4 do Título I deste Anexo.

1.5 - A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESPECIAIS NÃO FARÁ PARTE DO ESCOPO DOS SERVIÇOS.

1.6 - Para efeito do que dispõe este termo, consideraremos como Área de Transbordo o local onde será feita a transferência dos resíduos, dos caminhões coletores para as caçambas de transporte disponibilizadas pela CONVENENTE.

1.7 A Área de Transbordo está localizada dentro dos limites do Município de São João da Boa Vista, edificada no Aterro Sanitário Municipal, porém, em caso de impedimento ou indisponibilidade daquela Área de Transbordo, a CONVENIADA deverá, juntamente à CONVENENTE providenciar outro local, cada qual arcando com os custos da área na proporção dos resíduos que encaminhar.

1.8 O carregamento do RSU nas caçambas fica a cargo da CONVENIADA, inclusive o maquinário e operadores porventura necessários para este fim.

1.9 A CONVENENTE providenciará na Área de Transbordo caçambas em número suficiente e necessário para receber a demanda, efetuando a substituição destas sempre que estiverem cheias ou nas hipóteses a seguir, mantendo-se constantemente ao menos uma caçamba sobressalente disponível para transferência.

TITULO III – DOS ESTIMATIVOS E VALORES.

1 – Para fins do que dispõe este termo, estimamos:

a) Em R$ ********,** mensais e R$ ******,**** anuais os serviços elencados no Título I.

b) Em R$ ********,** mensais e R$ ******,**** anuais os serviços elencados no Título II.

Município de Águas da Prata
Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal

Município de São João da Boa Vista
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Convênio nº ___/13

Objeto: Recebimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Aguas da Prata e a execução da limpeza pública do bairro Jardim das Paineiras

Convenente: Município de São João da Boa Vista/SP.

Conveniado: Município de Aguas da Prata/SP.

Na qualidade de Convenente e CONVENIADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, __ de _____ 2013.

Município de Águas da Prata
Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal

Município de São João da Boa Vista
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal